

Nº: 10 / 2011 / UOGF
Data: 10 / 03 / 2011

CIRCULAR NORMATIVA

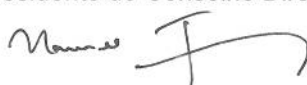
Para: Instituições do Serviço Nacional de Saúde

Assunto: Contabilização das taxas moderadoras (n.º 3, do artigo 158º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro)

De acordo com o n.º 3 do artigo 158.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro – Orçamento do Estado para 2011, *“O não pagamento de taxa moderadora legalmente devida decorridos 10 dias da data de notificação implica o seu pagamento num valor cinco vezes superior ao legalmente estipulado, nunca inferior a € 100.”*

Na sequência de pedidos de esclarecimento quanto à contabilização do agravamento que se verifica após o decurso do prazo de 10 dias sem a existência de pagamento, a ACSS, IP, na sua qualidade de entidade consolidante das contas do SNS, e para efeitos de normalização contabilística, esclarece e determina que o agravamento da taxa moderadora num valor de cinco vezes superior o legalmente estipulado, nunca inferior a € 100, deverá ter o mesmo tratamento contabilístico que a emissão da taxa moderadora inicial.

O Presidente do Conselho Directivo


(Manuel Teixeira)